



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
DISPENSA Nº 19/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública n.º 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 6/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Paraíso*, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0004-30, representada neste ato pelo Diretor-geral, o Senhor Flávio Eliziário de Souza, nomeado pela Portaria nº 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE/CD nº 6/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A chamada pública terá validade durante o período de 26/10/2020 a 31/12/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 23/10/2020, às 17:00 horas, na sala do gabinete do campus Paraíso do Tocantins do IFTO, no Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000. **A sessão pública ocorrerá no dia 26/10/2020, às 09:30 horas.**

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, **para o atendimento ao PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no PROJETO BÁSICO - Anexo I.

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no valor de **R\$ 55.717,71 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais com setenta e um centavos)**.

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 62%, ou seja, perfazendo o valor de **R\$ 34.596,70 (trinta e quatro mil reais e quinhentos e noventa e seis reais com setenta centavos)**.

4. DOS PREÇOS

3.1 A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 30º § 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

4.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.2. **Grupos formais:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.3. **Grupos informais:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

5.4. **Fornecedores Individuais:** Detentores de DAP física.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.1. Fornecedores Individuais detentores de DAP física não organizados em grupo:

6.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;

6.1.4. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **quando for o caso**; e

6.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

6.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física organizados em grupos:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

6.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital;

6.2.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

6.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

6.3. Grupos Formais detentores de DAP jurídica:

6.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste edital;

6.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou de outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste Edital);

6.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.3.8. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.9. **Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).**

6.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.

6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

7.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido de sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados os originais, ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.

7.6. Não será conferida a autenticidade a documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7.7. Devido a situação de pandemia, será permitido o acompanhamento da sessão pública sem direito a manifestação por sala criada na plataforma do google meeting momentos antes da sessão pública e divulgada nos e-mail descritos nos envelopes entregues, com no mínimo 30 minutos de antecedência da sessão pública.

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá ser entregue na sala do Gabinete do *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO, localizado no Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, no horário de 08:00 às 17:00.

8.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação. O envelope poderá ser entregue na sala do gabinete por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

8.4. O *Campus* Paraíso do Tocantins não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que na sala do gabinete do campus.

8.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6. Depois de ultrapassado o prazo para entrega, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

8.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS

* CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - Dispensa nº 19/2020

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

* E-mail (apenas se possuir e tiver interesse em realizar o acompanhamento da sessão pública de forma online sem direito a manifestação durante a sessão)

8.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não

deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

8.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Será disponibilizado opção de acompanhamento online, por meio de sala criada no google meeting, com divulgação da mesma apenas nos e-mails descritos na capa dos envelopes com a documentação. O link para acesso será divulgado com antecedência mínima de 00:30 minutos antes da sessão pública, pelo e-mail licitacoes.paraíso@ifto.edu.br. O participante que optar por acompanhar online não poderá realizar manifestação durante a sessão. O direito a manifestação corresponde apenas ao credenciado presente no momento da sessão pública.

9.4. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.5. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

9.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

10.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.4.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.4.2. para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.6. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado; e grupo de projetos do país.

11.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

11.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do país.
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do país;
- IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.5. Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6. Caso a Entidade Executora (EEx.). não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 11.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

13.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

13.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no mural da transparência do *Campus* Paraíso do Tocantins, no site do IFTO na internet (<http://www.ifto.edu.br/paraíso>) e no Diário Oficial da União, conforme cronograma.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A Comissão Local de Execução do PNAE publicará a homologação do processo em até **48 (quarenta e oito) horas** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Paraíso do Tocantins poderá ser por telefone, rádio, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

16.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

16.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do PNAE, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

16.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

16.5. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

16.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO, localizado no Distrito Agroindustrial, BR 153, KM 480, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77.600-000, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

16.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

16.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

16.8.1. isentos de substâncias terrosas;

16.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

16.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

16.8.4. sem umidade externa anormal;

16.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;

16.8.6. isentos de enfermidades.

16.9. No caso de frutas e hortaliças, os produtos deverão ser entregues devidamente higienizados (deixados de molho em solução adequada de hipoclorito de sódio por 15 minutos e posteriormente enxaguados), de acordo com as quantidades do cronograma. O transporte das frutas deve se dar em veículo higienizado em caixas de polipropileno que ficarão na instituição em regime de comodato e serão coletados somente em horário posterior à distribuição. A administração definirá mensalmente um cronograma de entrega, conforme necessidade.

16.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

16.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

16.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

17.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

17.3. Ficará reservado ao *Campus* Paraíso do Tocantins o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

17.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

17.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor, bem como a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

18.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado, nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

18.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (anexo I).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

21.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada no mural da transparência no *Campus* Paraíso do Tocantins e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

21.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

21.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

21.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor do Departamento de Compras e Licitação do *Campus* Paraíso do Tocantins, situado na Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial, Paraíso do Tocantins-TO, Cep: 77.600-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

21.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico licitacoes.paraíso@ifto.edu.br.

21.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins Subseção Judiciária de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	01/10/2020
2	Entrega dos envelopes	02/10/2020 à 23/10/2020
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	26/10/2020
4	Resultado da seleção	27/10/2020
5	Recursos	28/10/2020
6	Resultado final do processo de seleção	30/10/2020
8	Homologação do resultado	30/10/2020

9	Assinatura do contrato	05/11/2020
10	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega semana - Anexo I - Projeto Básico)

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico (**Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência**)
- Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- Anexo VI – Interposição de Recursos;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2020.

Elaborado por:

Fabricio Barbosa da Costa
Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar
Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO

Aprovado por:

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente**, em 30/09/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095823** e o código CRC **49D1CCCD**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

DISPENSA Nº 19/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir:

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Médio (R\$)	Valor Total	FRAÇÃO DE ENTREGA MENSAL
01	Banana prata , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie prata . Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	1320	3,04	4.017,20	110
02	Laranja , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie pera , com baixo teor de acidez, frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes	kg	1320	4,42	5.838,80	110

	machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.					
03	Tangerina , fruta <i>in natura</i> , peso unitário em média 200g, espécie ponkan , frutos graúdos de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	1320	4,21	5.561,60	110
04	Abacaxi pérola , fruta <i>in natura</i> , produto em tamanho médio, polpa branca no grau máximo de evolução do tamanho, frescos e são, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto. Pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg	kg	330	4,98	1.643,40	330
05	Mandioca , <i>in natura</i> , produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	330	2,89	953,70	330
06	Milho verde , <i>in natura</i> , apresentação espiga de primeira qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegro e sem fungos.	kg	330	4,79	1.580,70	330
07	Melancia , fruta <i>in natura</i> , tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação,	kg	1650	1,88	3.102,00	1650

	o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.					
08	Abóbora , <i>in natura</i> , produto sem sujidades, de boa qualidade, intactas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	330	3,84	1.268,30	330
09	Mamão , fruta <i>in natura</i> , espécie papaia , consistência firme, não amolecida nem pegajosa, casca amarelo-esverdeada, levemente amadurecida, íntegra, sem manchas, rachaduras, seiva externa, sujidades, perfurações, bolores ou vestígios de insetos. Polpa vermelha rosado, íntegra sem manchas; sabor e odor característicos.	kg	330	5,79	1.910,70	330
10	Maracujá , <i>in natura</i> , deve possuir casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de primeira qualidade.	kg	330	6,24	2.060,30	330
11	Pamonha , peso médio 120g, milho verde ralado, recheado e cozido na folha do próprio milho, podendo ser salgada ou doce. Deve possuir odor e cor característicos, estar livre de sujidades e qualquer outro material estranho. Deve ser entregue próximo ao horário de distribuição do lanche e estar refrigerado. O local deve possuir Licença da Vigilância Sanitária para funcionamento.	unidades	1000	6,66	6.660,00	250
Total Geral						

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o segundo semestre de 2020 e o primeiro de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do PNAE.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma

refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, a alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar conforme a Lei nº 11.947/2019 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.3. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.4. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e sustentável (BRASIL, 2014).

2.5. Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

2.6. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das 08:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.7. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.1.2. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra;

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Paraíso do Tocantins poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

5.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do *Campus* Paraíso do Tocantins.

5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

5.8.1. isentos de substâncias terrosas;

5.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.8.4. sem umidade externa anormal;

5.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;

5.8.6. isentos de enfermidades.

5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias

implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.12. No caso de frutas e hortaliças, os produtos deverão ser entregues devidamente higienizados (deixados de molho em solução adequada de hipoclorito de sódio por 15 minutos e posteriormente enxaguados), de acordo com as quantidades do cronograma. O transporte das frutas deve se dar em veículo higienizado em caixas de polipropileno que ficarão na instituição em regime de comodato e serão coletados somente em horário posterior à distribuição. A administração definirá mensalmente um cronograma de entrega, conforme necessidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Contratante:

- 6.1.1. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.1.2. Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.2. Compete ao Contratado:

- 6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus Paraíso* do Tocantins, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Paraíso do Tocantins, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

7.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Paraíso do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

I - Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Flávio Eliziário de Souza
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095930** e o código CRC **3C3F20D4**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1095930



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
NOME DO PROPONENTE:					CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:		CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP FÍSICA:		
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
				UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
IFTO-CAMPUS:			CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:					FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):					CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO						
LOCAL E DATA:			ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

Fabricio Barbosa da Costa
Presidente da Comissão Específica de Compras da Agricultura Familiar
Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente,**



em 11/08/2020, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052098** e o código CRC **76B9E77F**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1052098



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
NOME DO PROPONENTE:					CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:			CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):		ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		
DDD/FONE:	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)				
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP	BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO-CAMPUS:		CNPJ:			MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:					FONE:
REPRESENTANTE LEGAL (DG):					CPF:
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
*PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020					
IV - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL DO PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

TOTAL DO PROJETO:		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL:	CPF:
LOCAL E DATA:	AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL:	ASSINATURA

Fabricio Barbosa da Costa
 Presidente da Comissão Específica de Compras da Agricultura Familiar
 Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente**, em 11/08/2020, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052101** e o código CRC **33CDEEEB**.

Rodovia Br-153, Km 480
 Distrito Agroindustrial
 CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
 (63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1052101



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
NOME DO PROPONENTE:					CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:	CEP:		
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP JURÍDICA:		
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:			
Nº DE ASSOCIADOS:	Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006:		Nº ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA:			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:		DDD/FONE:			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
				UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
IFTO-CAMPUS:			CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:					FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG) E E-MAIL:					CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO						
LOCAL E DATA:			ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

Fabricio Barbosa da Costa
Presidente da Comissão Específica de Compras da Agricultura Familiar
Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente**, em 11/08/2020, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052102** e o código CRC **8AA09863**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1052102



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Paraíso do Tocantins*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2020, processo SEI 23234.012865/2020-22, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Ruraltins ou outro órgão competente

Escritório da Ruraltins ou outro órgão competente: (endereço)

Fabício Barbosa da Costa
Presidente da Comissão Específica de Compras da Agricultura Familiar
Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente**, em 11/08/2020, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052104** e o código CRC **1FA9623A**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1052104



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO VI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

Local de Data

Assinatura do responsável

Fabricio Barbosa da Costa
Presidente da Comissão Específica de Compras da Agricultura Familiar
Portaria nº 131/2020/PSO/REI/IFTO

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Presidente,**



em 11/08/2020, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052105** e o código CRC **F9EB1F38**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1052105



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO VII
CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Instituto Federal do Tocantins – *Campus Paraíso do Tocantins*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial, CEP 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0004-30, representada neste ato pelo Diretor Geral, o (a) Senhor Flávio Eliziário de Souza, nomeado pela Portaria nº 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal), situado no(a) XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX (para grupo formal), CPF sob nº XXXXXXXX (grupos informais e individuais) doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020 e 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, de modo a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1						
2						
3						
4						

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____), (_____).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1. advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3. multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4. multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5. multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Paraíso do Tocantins, em favor do contratado;

11.1.7. caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus Paraíso do Tocantins* o pelo prazo de até dois anos; e

11.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da unidade do IFTO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura (05/11/2020) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2021 (31/12/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Tocantins, __ de _____ de 2020.

DIRETOR GERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes *Campus* que compõe a Comissão Local de Execução do PNAE do IFTO- *Campus* Paraíso do Tocantins:

Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no <i>Campus</i> Paraíso do Tocantins		
Nome	Matrícula	Função/Cargo
Leticia Luzia da Cunha	1741918	Presidente/Assistente Social
Dianne Kelly Barbosa Neres Oliverira	2395474	Membro/Assistente em Administração
Wedesmar Afonso Alves	1872207	Membro/Assistente de Aluno
Elkerlane Martins de Araujo	1584011	Membro/Coordenação de Extensão
Fabricio Barbosa da Costa	3001699	Membro/Coordenação de Compras e Licitação
Juliana Santos Moura	1156726	Membro/PEBTT
Lourranny Dhafine Pereira Martins	2018106021017-8	Membro/Grêmio Estudantil

Flávio Eliziário de Souza

Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 30/09/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1095932** e o código CRC **47B836D4**.

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.012865/2020-22

SEI nº 1095932